



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

---

**Resolução nº 001/2016**

Institui a Comissão Permanente de  
Avaliação de Documentos (CPAD) na UFOB

Considerando o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Considerando a Portaria nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013, que determina o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Considerando a deliberação extraída da Reunião do Consuni de 18 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) na UFOB.

**Art. 2º-** Compete à CPAD:

I - Responsabilizar-se pela orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção de documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, conforme legislação vigente;

II - Assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas e administrativas no encaminhamento de questões referentes à gestão de documentos;

III - Elaborar o Regimento próprio e designar Subcomissões junto as unidades geradoras dos arquivos nos *Campi* da UFOB.

**Art. 3º** - A CPAD será composta por:

I – Um representante da Administração Central, especialista da área, que será seu presidente;

II – Um representante da categoria docente concursado na área de história;

III – Um servidor concursado na área de direito;

IV – Um representante da categoria de técnicos-administrativos com formação na área de biblioteconomia;

V – Um representante da instituição com acesso às informações e aos documentos da área acadêmica;

VI - Um representante da instituição com acesso às informações e aos documentos da área administrativa.

§1º Cada representação indicada nos incisos de I a VI terá um suplente.

§2º Os representantes referidos nos incisos de I a VI e os respectivos suplentes serão designados pela Reitoria.

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Barreiras, 18 de fevereiro de 2016.

  
IRACEMA SANTOS VELOSO

Presidente do Conselho Universitário